

Deliberação 20170204.2.1**Ratificação da autorização para admissão a estágio****Considerando que:**

- a) O Regulamento de Estágio para Solicitadores n.º 105/2014, de 17 de março, que foi revogado pelo Regulamento n.º 1108/2016, de 19 de dezembro, estabelecia que as incompatibilidades previstas para o exercício da solicitação não eram aplicáveis à inscrição no estágio (cfr. n.º 2 do artigo 5.º);
- b) O mesmo regulamento previa que os estagiários que estivessem sujeitos às incompatibilidades previstas para o exercício da solicitação poderiam transitar e frequentar o segundo período de estágio, mediante declaração de renúncia ao exercício das atividades estatutária e regulamentarmente previstas;
- c) O regulamento de estágio para solicitadores atualmente em vigor, tal como o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, são omissos em relação a esta questão;
- d) No decurso do período de inscrição para o estágio de solicitador 2017/2018, que terminou no dia 31 de janeiro, foram colocadas questões por interessados em frequentar o estágio que estavam inscritos noutras ordens profissionais ou que exerciam funções incompatíveis com a solicitação;
- e) Se entendeu, face à lacuna estatutária e regulamentar, que tais interessados deveriam ser autorizados a frequentar o estágio, desde que emitissem declaração de renúncia ao exercício das atividades estatutária e regulamentarmente previstas;
- f) Compete ao conselho geral emitir pareceres vinculativos sobre omissões ou lacunas do Estatuto e dos regulamentos.

O Conselho geral delibera, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE):

Integrar a lacuna do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e do Regulamento n.º 1108/2016, de 19 de dezembro, que aprovou o regulamento de Estágio para Solicitadores que irá vigorar no estágio 2017/2018, no que respeita à possibilidade de os interessados em frequentar o estágio poderem exercer funções incompatíveis com a solicitação durante o período de estágio, no seguinte sentido:

- a) As incompatibilidades previstas para o exercício da solicitação não são aplicáveis à inscrição no estágio;
- b) Em consequência, ratificar, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a decisão de autorizar a inscrição no estágio para solicitadores 2017/2018 dos interessados que estejam em situação de incompatibilidade com a solicitação,

assim como dos interessados que estejam inscritos noutras associações públicas profissionais, desde que esses interessados subscrevam emitissem declaração de renúncia ao exercício das atividades estatutária e regulamentarmente previstas durante o decurso do estágio.